



LEI Nº 2139 /01

Dispõe sobre concessão de isenção de pagamento de taxas/tarifas, que incidam sobre a construção das dependências do Forum, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, em decorrência da relevância do empreendimento, autorizado a, atendendo solicitação do Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conceder isenção de pagamento de taxas/tarifas que incidam sobre a construção do Forum, em nosso Município.

Art. 2º - A potencial renúncia de receita, em valor estimado de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), será compensada com o já existente *superavit* de arrecadação de tributos municipais, no presente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro 2001.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

Publicação	0 DEBATE
Edição Nº	4473
Data	02/10/01 pág. 04
S FVITOR	